

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta ao Parágrafo Único do Art. 9º ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023, a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo único. São metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024 os programas e projetos de interesse social, especialmente os habitacionais, os de saneamento básico, os necessários ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e os voltados para a implementação de políticas agroambientais e de regularização fundiária, nos termos do Art. 314 da Constituição Estadual.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo acrescer as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024 programas sociais, habitacionais, saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, entre outros. O aumento dos valores de aluguéis tem penalizado as famílias mais pobres, favorecendo que muitos fiquem em situação de rua. A habitação deve ser uma prioridade da Administração Pública, assim com a regularização fundiária, que garante dignidade e geração de renda. Desta forma, sendo um Estado que se encontra em uma situação econômica mais confortável que em anos anteriores, é preciso priorizar programas habitacionais, de regularização fundiária e de infraestrutura básica. Pelas razões acima expostas, conto com a aprovação da presente emenda ao Projeto de lei.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual